



Inc. I- A JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) analisará os processos administrativos de sua competência, deferindo ou não sobre os pedidos de anulação das sanções impostas no trânsito, dando ciência do julgamento ao requerente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2- Terão assento na JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações):

- I-** Um representante do Prefeito Municipal;
- II-** Um representante da entidade máxima local dos condutores de veículos automotores (na sua falta poderá ser um representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, ou outro órgão que represente a Sociedade);



III- Jm representante do órgão atuador de trânsito

§ 1º- Cada membro da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º- Após a indicação, os membros da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) e seus suplentes serão nomeados por Ato Administrativo do Prefeito Municipal, ou mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º- E requisito para integrar a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º- Cada membro da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), fará jus ao recebimento do Jeton, no valor de R\$ 20,00 por sessão.

§ 5º- Serão realizadas no máximo duas seção por mês, em caso de necessidade da realização de seção extraordinária, somente poderá correr com a prévia autorização do Executivo Municipal.

§ 6º- Terá direito o presidente da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) requerer ao Executivo Municipal a nomeação de um secretario executivo para executar as funções burocráticas da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

Art. 3º- O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), designando inclusive funcionário(s) para o seu acompanhamento e ou funcionamento.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Governo e Turismo.

Parágrafo Unico- As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para pagamento de Jeton

Art. 5º- A JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), somente poderá deliberar com a maioria de seus membros.

ℓ



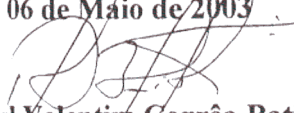
Art. 6º- Resolução específica do Prefeito Municipal homologará através de Decreto Municipal o regimento interno da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), fixando a sua organização e funcionamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 06 de Maio de 2003


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 06 de Maio de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei dar nova redação a Lei 448, de 18 de março de 1999, tendo em vista a necessidade da readequação da JARI (Junta Administrativa de recursos de Infrações), considerando as inúmeras mudanças no Código de Trânsito Brasileiro, a própria demanda de processos que precisam ser julgados, em fim a já citada Lei não poderá ficar em desacordo com a atual necessidade.

Acreditamos que Vossas Senhorias, concordarão com a alteração, pois o que estamos adequando mais precisamente é ao que se refere aos membros da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), para que fique em acordo com o CTB.

Na plena certeza do entendimento deste colendo colegiado, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL